



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2012 - PMM

CONTRATO Nº 065/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2012

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO
DE MATINHOS E O SENHOR
RAIMUNDO GALDINO na forma
abaixo:**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5 e CPF nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro o Senhor **RAIMUNDO GALDINO**, portador do CPF nº 001.995.599-53, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, conforme art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação do **CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – TIPO I**, situado à Rua 19 de Dezembro nº 398, Balneário Riviera, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$1.000,00 (Um mil reais), perfazendo o valor global de **R\$12.000,00 (Doze mil reais)**.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

12 Secretaria municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0024.2089 Funcional Programática

33.90.36 Outros serviços de Terceiros PF (Reduzido 2025)

2526 (33.90.36.15 Locação de bens imóveis)

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil

Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

033321 Fonte de Recurso

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Além do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de, consumo de água, energia elétrica, IPTU e outras, decorrentes do uso normal do bem locado.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo as obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que o encontrou.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, PR, 04 de Julho de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
CPF Nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

RAIMUNDO GALDINO
CPF Nº 001.995.599-53
LOCADOR

Testemunhas:

RG:

RG: